

Aspectos financeiros e tributários do *aporte de recursos públicos* nas Parcerias Público-Privadas

Fernando Facury Scaff

Professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo. Livre-docente e doutor em Direito pela USP. Registro ORCID®: <https://orcid.org/0000-0002-5484-4108>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3214760192523948>

Raquel Lamboglia Guimarães

Doutoranda e mestre em Direito Financeiro pela USP. Advogada na Manesco, Ramires, Perez e Azevedo Marques Sociedade de Advogados. Registro ORCID®: <https://orcid.org/0000-0002-2545-7109>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5450332199412361>.

Sumário: Introdução – **1** O enquadramento financeiro e seus reflexos tributários do aporte público em PPPs – **1.1** Os diferentes significados de aporte – **1.2** Aporte público de capital entre o direito financeiro e tributário – **2** O projeto de Lei nº 7063-b, de 2017 – Conclusões – Referências

Introdução

01. A Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs) criou o regime jurídico das Parcerias Público-Privadas instituindo as modalidades de concessão, a *administrativa* e a *patrocinada*, cada qual dotadas de peculiaridades em relação à denominada concessão *comum*, disciplinada pela Lei nº 8.987/1995.

Um dos traços distintivos do regime jurídico das PPPs reside no pagamento pelo poder público ao parceiro privado e na estruturação de um regime de garantias desse pagamento. Nas concessões *comuns*, a regra é que os particulares contratados sejam remunerados pela cobrança de tarifa (sendo exceção a possibilidade de subsídio público),¹ o que é muito usual quando o serviço a ser concedido já se encontra em pleno funcionamento.

Já no caso das PPPs, a remuneração dos parceiros privados pode (i) ocorrer por meio da combinação de tarifas com uma contraprestação pecuniária do poder

¹ Note-se a existência de concessões subsidiadas, mesmo no regime da Lei nº 8.987/1995. Essas, contudo, são exceções muito pouco utilizadas, tendo no setor de transporte urbano seu maior expoente. Ainda, o regime geral concessionário prescinde de disciplina mais detalhada sobre esses subsídios.